

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2255 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 29 de janeiro de 2025 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Decretos

##### DECRETO Nº 003/2025

**SÚMULA:** "CONCEDE APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE".

**ELCIO JOSÉ VIDAL**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,

**Considerando** o processo de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, a servidora JOSÉLIA GONÇALVES.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedido a partir de 02.01.2025 a Sra. **JOSÉLIA GONÇALVES**, brasileira, servidora pública municipal, matrícula nº 21270, portadora da CI.RG. nº 5.XXX.XXX-4 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 441.XXX.XXX-00, **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE**, no cargo de Auxiliar de Serviços de Limpeza - Classe GOO/1, nível I, referência B, conforme Lei Complementar nº 08/2013, nos termos do art. 40, § 1º, I da Constituição Federal de 1988 e Art. 46. da Lei Complementar nº 043/2021.

**Art. 2º.** Fica estipulado como proventos mensais proporcionais o valor de R\$ 1.361,38 (um mil e trezentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), com garantia de um salário mínimo no importe de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais), conforme artigo 201 § 2º da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 29 DE JANEIRO DE 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**  
Prefeito Municipal

##### DECRETO 004/2025.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS E SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ- ESTADO DO PARANÁ".

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 58/1995 e Lei Complementar nº 038/2016, de 21 de outubro de 2016, alteradas pelas Leis 038/2016, 009/2021 e 012/2023.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam nomeados os representantes Titulares bem como seus Suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Itararé, conforme abaixo relacionados:

##### I – Representantes Governamentais:

a. Representante da Secretaria Municipal de Ação Social  
Titular: Maria Elazir Maia Michetti  
Suplente: Juliana Barbara da Silva

b. Representante da Secretaria Municipal de Saúde  
Titular: Luciane Aparecida de Carvalho  
Suplente: Joelma de Fátima Bento do Prado

c. Representante da Secretaria Municipal de Educação  
Titular: Daniele Patriarca da Silva  
Suplente: Pedro Henrique de Oliveira

d. Representante da Secretaria Municipal de Administração  
Titular: Ângela Maria Guarnieri Azevedo  
Suplente: Joelma de Fátima Coutinho de Oliveira

e. Representante de Esportes  
Titular: Carlos Willians de Camargo  
Suplente: Larissa Ayumi Maeda Yamassaki

##### II – Representantes Não Governamentais:

a. Representantes das Organizações de Assistência Social  
Lar São Vicente de Paulo  
Titular: Ivone Nazareth Ribeiro  
Suplente: Larissa Maria Consani Barbosa de Oliveira Paiva

b. Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE  
Titular: Dalila Aparecida da Silva  
Suplente: Cheila de Fátima Morais

c. Representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município  
Titular: José Carlos Radoski  
Suplente: Silvana de Souza

d. Representante dos Trabalhadores da Assistência Social  
Titular: Talis Gomes de Souza  
Suplente: Adriana de Freitas Marçal Moreno

e. Representante dos Usuários da Assistência Social  
Titular: Dorotéia Aparecida Telles de Oliveira  
Suplente: Rosana Pereira de Aquino

III - Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social:  
Vanessa Rita de Cássia Fermino

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 29 DE JANEIRO DE 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**  
Prefeito Municipal

##### DECRETO Nº 005/2025.

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS E SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ- ESTADO DO PARANÁ"

O SENHOR ELCIO JOSÉ VIDAL PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 110/1991 E ALTERAÇÃO DADA PELAS LEIS Nº 041/2016, 033/2021 e 013/2023;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam nomeados os representantes Titulares bem como seus Suplentes, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Santana do Itararé, conforme abaixo relacionados:

##### I – Representantes Governamentais:

a. Representante da Secretaria Municipal de Ação Social  
Titular: Maria Elazir Maia Michetti

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

**ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2255 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 29 de janeiro de 2025 | PÁGINA: 2**

Suplente: Juliana Barbara da Silva

b. Representante da Secretaria Municipal de Saúde  
Titular: Luciane Aparecida de Carvalho  
Suplente: Joelma de Fátima Bento do Prado

c. Representante da Secretaria Municipal de Educação  
Titular: Daniele Patriarca da Silva  
Suplente: Pedro Henrique de Oliveira

d. Representante da Secretaria Municipal de Esporte  
Titular: Carlos Willians de Camargo  
Suplente: Larissa Ayumi Maeda Yamassaki

e. Representante da Secretaria de Administração  
Titular: Danilo Tomaz de Oliveira Matozinho  
Suplente: Joelma de Fátima Coutinho de Oliveira

### II – Representantes Não Governamentais:

a. Associação de Pais e Amigos do Excepcional – APAE  
Titular: Dalila Aparecida da Silva  
Suplente: Cheila de Fátima Morais

Titular: José Carlos Vidal  
Suplente: Isabela Anhaia Ventura de Queiroz

c. Representante da Associação de Pais e Mestres do Colégio Estadual do Campo  
Humberto de Alencar Castelo Branco  
Titular: Rosilda Aparecida de Carvalho  
Suplente: Luzia de Fátima Pereira Yamamoto

d. Representante da Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal do Campo  
Euclides Barbosa de Oliveira  
Titular: Maria Paula Koproski  
Suplente: Sílvia Aparecida de Souza

e. Representante da Associação de Proteção a Maternidade e a Infância do Centro  
Municipal de Educação Infantil Dona Valdomira da Silva Isac  
Titular: Leoni Aparecida de Sene Coutinho  
Suplente: Daiana Rosalina Ferraz de Souza

### III - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Maria Elazir Maia Michetti

### III - Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Vanessa Rita de Cássia Fermino

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 29 DE JANEIRO DE 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

## Portarias

### PORTARIA Nº 097/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 101/2025 de 22 de janeiro de 2025;

### RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido o servidor público municipal Miguel Filipe Izac Coutinho, investido no cargo de Agente de Combate a Endemias, matriculado sob nº 21725.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 28 de janeiro de 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**  
PREFEITO MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 098/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o artigo 2º da Lei Complementar nº 011/2014, que autoriza a realização de escala 12X36 horas para atendimento das necessidades públicas;

Considerando o ofício nº 004/2025 da Secretaria Municipal de Saúde;

### RESOLVE:

Artigo 1º - LOTAR o servidor público municipal Sidinei Guarnieri de Souza, investido no cargo de Vigia, matriculado sob o nº 21066, para desempenhar suas funções junto ao Hospital Municipal Vereador João Silvio Sene, com a carga horária semanal na escala de 12X36 horas no período noturno.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 29 de janeiro de 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**  
PREFEITO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

**ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2255 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 29 de janeiro de 2025 | PÁGINA: 3**

### PORTARIA Nº 099/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o artigo 2º da Lei Complementar nº 011/2014, que autoriza a realização de escala 12X36 horas para atendimento das necessidades públicas;

Considerando o ofício nº 004/2025 da Secretaria Municipal de Saúde;

#### RESOLVE:

Artigo 1º - LOTAR o servidor público municipal Antonio Tavares Pereira, investido no cargo de Vigia, matriculado sob o nº 20835, para desempenhar suas funções junto ao Centro de Saúde Helena Pereira de Carvalho Izac (Secretaria Municipal de Saúde), com a carga horária semanal na escala de 12X36 horas no período noturno.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 29 de janeiro de 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### PORTARIA Nº 100/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Comissão Especial de Processo Administrativo requerido por Administrado conforme Lei 9784/1999.

	MATRICULA	NOME	CARGO
I	21713	Nairdo Pereira	Contador
II	21104	Eduarda Romano Fernandes Monteiro	Escriturária
III	4051	José Carlos Alexandre Radoski	Escriturário

Artigo 2º - Fica designado como Presidente da presente Comissão o servidor público municipal José Carlos Alexandre Radoski.

Artigo 3º - Fica designada como Relatora da presente Comissão a servidora pública municipal Eduarda Romano Fernandes Monteiro.

Artigo 4º - Após o recebimento do requerimento com os fatos narrados a serem apurados por esta comissão ficará determinado o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, podendo ser renovado por igual período em caso de necessidade.

Artigo 5º - Após o recebimento do requerimento a Comissão por intermédio de seu Presidente determinará a designação de reunião inicial a qual designará os trabalhos a serem realizados.

Artigo 6º - Finda a instrução do Processo Administrativo a Comissão por seu Relator elaborará parecer conclusivo negando, concedendo ou apurando responsabilidades, sempre observando o Artigo 5º e 50º da Lei 9784/1999

principalmente em casos que neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses dos administrados.

Artigo 7º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 29 de janeiro de 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### PORTARIA Nº 101/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal José Carlos Radoski, investido no cargo de Escriturário, matrícula nº 1521, o pagamento de abono pecuniário de 10 (dez) dias em espécie das férias regulamentares, referente ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024, com base no artigo 140 da lei municipal nº 029/2003 e 20 (vinte) dias gozadas, com início em 29 de janeiro de 2025 a 17 de fevereiro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 29 de janeiro de 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2255 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 29 de janeiro de 2025 | PÁGINA: 4

### Licitações

#### RATIFICAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, Ratifico o ato do Agente de Contratação, juntamente com a comissão de apoio que declarou dispensável a Licitação com fundamento no artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 015/2023, a favor das empresas **BRUNO OLIVEIRA REZENDE - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 58.890.483/0001-27 vencedor do item 02 (Kit Educação Infantil) no valor de R\$ 9.385,50 (nove mil trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) e a empresa **ERICKSON DE ASSIS FERREIRA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº 52.939.953/0001-13 vencedor do item 01 (Kit Ensino Fundamental) no valor de R\$ 22.796,00 (vinte e dois mil setecentos e noventa e seis reais), para o fornecimento de kits de materiais escolares, a fim de atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Educação do Município, no valor total de R\$ 32.181,50 (trinta e dois mil cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

Face ao disposto no artigo 72, inciso VIII da lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do referido artigo, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 29 de janeiro de 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

#### ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2025

**A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ,** no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Complementar nº 041/2016, alterada pelas leis nº 033/2021 e 013/2023, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de eleição suplementar para membros do Conselho Tutelar para o triênio 2025/2027.

#### 1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

**1.1.** O Processo de Escolha suplementar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Complementar nº 041/2016, alterada pelas leis nº 033/2021 e 013/2023 (Estabelece Parâmetros Relativos, Define a Estrutura e Funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Santana do Itararé e dá outras providências) sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público do Estado do Paraná.

**1.2.** Os membros suplentes do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, em data de **27 de abril de 2025**, sendo que a posse dos suplentes eleitos ocorrerá em data de **12 de maio de 2025**.

**1.3.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha suplementar para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR:

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Complementar nº 041/2016, alterada pelas leis nº 033/2021 e 013/2023;

**2.3.** O presente Processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Santana do Itararé visa preencher as 05 (cinco) vagas de suplentes existentes no colegiado.

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

#### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, comprovada por certidões dos distribuidores cíveis e criminais da Comarca de Wenceslau Braz/PR;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município há mais de 01 (um) ano (comprovado mediante apresentação de Título Eleitoral e auto declaração de residência);

IV - estar no gozo de seus direitos políticos, mediante apresentação de Certidão de Quitação Eleitoral;

V - apresentar, no momento da inscrição, certificado ou diploma de conclusão do ensino médio;

VII - não exercer mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta e indireta federal, estadual ou municipal;

VII - no caso de candidato do sexo masculino apresentar comprovação de regularidade perante o serviço militar;

VIII - não ter sofrido pena de demissão a bem do Serviço Público ou ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

#### 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

**4.1.** Os membros suplentes do Conselho Tutelar exercerão suas atividades quando na vacância de vaga de algum conselheiro titular e em situação de suprimento de férias dos Conselheiros Titulares, seguindo a ordem de votação da eleição suplementar (do mais votado ao menos votado).

**4.2.** O valor do vencimento é de R\$ 1.840,25;

**4.3.** Se eleito para a suplência do Conselho Tutelar e for convocado para assumir o cargo ou suprir férias o servidor efetivo do Município poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

**a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato ou termine o período de férias dos conselheiros titulares;

**b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para avanço por desempenho funcional.

#### 5. DOS IMPEDIMENTOS:

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2255 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 29 de janeiro de 2025 | PÁGINA: 5

remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca;

### 6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha.

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
  - b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
  - c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
  - d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
  - e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
  - f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
  - g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
  - h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
  - i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
  - j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
  - k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- 6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

### 7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

- 7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;
- 7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município no endereço: [www.santanadoitarare.pr.gov.br](http://www.santanadoitarare.pr.gov.br) para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:
  - a) Inscrições e entrega de documentos;
  - b) Relação de candidatos inscritos;
  - c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
  - d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
  - e) Dia e locais de votação;
  - f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
  - g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
  - h) Termo de Posse.

### 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha suplementar iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento impresso e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua José Vitalino Koproski, nº 165, centro, CEP 84970-000, nesta cidade, das 08:00 às 11:30 horas e 13:00 às 17:00 horas, entre os dias 03/02/2025 a 27/02/2025;

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, **apresentar original e cópia dos seguintes documentos:**

- a) Carteira de identidade ou documento equivalente;
  - b) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
  - c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível (inidoneidade moral) com a função de membro do Conselho Tutelar.
- 8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital.
- 8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias (Original e Cópia) para fé e contrafé.
- 8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital.
- 8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público.
- 8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

### 9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

- 9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;
- 9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

- 10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.
- 10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 03 (três) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.
- 10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.
- 10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.
- 10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada.
- 10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.
- 10.7.** Das decisões da Comissão Especial do processo de escolha caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior.
- 10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do processo de escolha fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público no prazo de 03 (três) dias.
- 10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2255 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 29 de janeiro de 2025 | PÁGINA: 6

pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos ao Ministério Público do Paraná para apuração e a devida responsabilização legal.

### 11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

**11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

**11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

**11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

**11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência.

**11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

**11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, carros de som e outros meios não previstos neste Edital.

**11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

**11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

**11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### 12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

**12.1.** A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Santana do Itararé realizar-se-á no dia **27 de abril de 2025**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

**12.2.** A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná.

**12.3.** As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

**12.4.** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

**12.5.** As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

**12.6.** Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

**12.7.** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

**12.8.** O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**12.9.** No caso de votação manual, votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

**12.10.** Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigilo violado.

**12.11.** Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

**12.12.** Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

### 13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

**13.1.** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**13.2.** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

**13.3.** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

**13.4.** Caberá à Comissão Especial do processo de Escolha, ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### 14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

**14.1.** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial do processo de Escolha encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial do Município no endereço: [www.santanadoitarare.pr.gov.br](http://www.santanadoitarare.pr.gov.br) o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

### 15. DA POSSE:

**15.1.** A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Chefe do Poder Executivo, no dia **12 de maio de 2025**, conforme previsto no art. 6º da Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 – CONANDA.

**15.2.** Tomará posse da suplência do Conselho Tutelar os 05 candidatos mais votados observados a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2255 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 29 de janeiro de 2025 | PÁGINA: 7

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**16.1.** Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial do processo de escolha e dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no Diário Oficial do Município, no endereço: [www.santanadoitarare.pr.gov.br](http://www.santanadoitarare.pr.gov.br), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

**16.2.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Complementar nº. 041/2016, alterada pelas leis nº 033/2021 e 013/2023

**16.3.** É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

**16.4.** É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial do processo de escolha, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

**16.5.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

**16.6.** Os trabalhos da Comissão Especial do processo de escolha se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

**16.7.** O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se;

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal

Santana do Itararé/PR, em 29 de janeiro de 2025.

**Maria Elazir Maia Michetti**  
Presidente do CMDCA

ANEXO I

### Calendário Referente ao Edital nº 01/2025- CMDCA

- 1 - Publicação do Edital: 29/01/2025;
- 2 - Período de inscrições: 03/02/2025 a 28/02/2025
- 3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 03/03/2025 a 07/03/2025;
- 4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 10/03/2025;
- 5 - Prazo para impugnações: de 11/03/2025 a 14/03/2023;
- 6 - Notificação dos impugnados: 17/03/2025 a 19/03/2025;
- 7 - Defesa dos impugnados: 20/03/2025 a 25/03/2025
- 8 - Análise dos recursos pela Comissão Especial do processo de escolha: de 26/03/2025 a 28/03/2025;
- 9 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 31/03/2025;
- 10 - Abertura de prazo para recurso à Plenária do CMDCA: 01/04/2025 a 04/04/2025;
- 11 - Julgamento dos recursos pela Plenária CMDCA: 07/04/2025 a 10/04/2025;
- 12 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 11/04/2025;
- 13 - Dia da votação: 27/04/2025;
- 14 - Divulgação do resultado da votação em diário oficial: 28/04/2025;
- 15 - Prazo para impugnação do resultado da eleição: de 29/04/2025 a 02/05/2025;
- 16 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição pela Comissão Especial do processo de escolha: 05/05/2025 a 08/05/2025

17 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 09/05/2025;

18 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da eleição: de 05/05/2025 a 06/05/2025;

19 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 07/05/2025;

20 - Posse e diplomação dos eleitos: 12/05/2025.

Santana do Itararé/PR, em 29 de janeiro de 2025.

**Maria Elazir Maia Michetti**  
Presidente do CMDCA



2255diario29janeiro2025 pdf

Código do documento 8c39973c-d380-4e92-88fe-6331ebfc2d87



## Assinaturas



Elcio José Vidal  
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br  
Assinou



ELCIO JOSÉ VIDAL  
PREFEITO MUNICIPAL

## Eventos do documento

### 30 Jan 2025, 00:27:44

Documento 8c39973c-d380-4e92-88fe-6331ebfc2d87 **criado** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-01-30T00:27:44-03:00

### 30 Jan 2025, 00:28:14

Assinaturas **iniciadas** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2025-01-30T00:28:14-03:00

### 30 Jan 2025, 00:28:36

ELCIO JOSÉ VIDAL **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 164.163.97.149 (164-163-97-149.isp.infomaistelecom.com.br porta: 59916) - Documento de identificação informado: 572.240.309-10 - DATE\_ATOM: 2025-01-30T00:28:36-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):3948e182d61496eb3aa12993e9d80fb41913c0e0ecfb0c8b801101435d13127b

(SHA512):88a9ce9e02911b78b2a3ae589674491c3bd475366ec988a3a8357c689bd46fa87fb58e1142f59d5b623579711a833a21828a1d9100b82cf0260bb1adc60a0a1d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.